

REGIMENTO DO PROJETO

ERASMUS +

SEED

SUSTAINABILITY, ENVIRONMENT AND EDUCATION DEVELOPMENT



Programa Erasmus+ - Ação-Chave 1 – Setor KA120-SCH
Candidatura 2022-1-PT01-KA120-SCH-000107970



No mês de outubro de 2022, a Equipa Erasmus+ submeteu uma candidatura à Acreditação Erasmus 2022-2027, tendo como base um plano de ação (Plano Erasmus) para realizar atividades de mobilidade de elevada qualidade no âmbito de um esforço mais vasto de desenvolvimento da nossa instituição.

Desde há vários anos que o Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva se envolve em projetos internacionais, os quais têm proporcionado (com as contingências inerentes à crise pandémica) mobilidades com alunos e docentes em toda a Europa, para concretizar planos de atividades definidos nos projetos, nomeadamente atividades de intercâmbio e partilha de boas práticas com outras instituições europeias ligadas ao ensino escolar. Contudo, a possibilidade de participação esteve sempre dependente de um modelo de candidatura que limitou os planos de internacionalização da escola a um curto espaço temporal. Com a Acreditação Erasmus, a Comissão Europeia espera que os períodos de mobilidade contribuam de forma decisiva para a criação de um Espaço Europeu de Educação. Neste cenário, o Programa Erasmus ganha destaque e posiciona-se no centro de toda esta mudança.

O processo de Acreditação reveste-se de extrema importância para a concretização de planos de longo prazo e permite, no período de vigência da mesma, solicitar anualmente apenas as subvenções necessárias às mobilidades planeadas a curto prazo.

O Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva (AECPP) tem agora um plano de internacionalização reconhecido e uma autonomia pedagógica e financeira maior e personalizada.



UNIÃO EUROPEIA

Código da Acreditação: 2022-1-PT01-KA120-SCH-000107970

Acreditação Erasmus

no domínio do Ensino Escolar

Atribuído a

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Validade: 01 FEV 2023 – 31 DEZ 2027

Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação

Cristina Perdigão, Diretora

Assinado por: Ana Cristina Ambrósia Miranda
Queiroga Perdigão
Num. de Identificação: 06625247
Data: 2023.03.09 17:05:41 +00'00"



Erasmus+

2021-2027

Enriquecer vidas, alargar horizontes.

Regulamento do Programa Erasmus+ do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Preâmbulo

Erasmus+ é o Programa europeu para a educação, formação, juventude e desporto para o período 2021 a 2027 e visa potenciar o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os cidadãos, para o reforço da identidade europeia, do crescimento sustentável, da coesão social e da empregabilidade das pessoas.

Promove o trabalho das organizações no âmbito de parcerias europeias ou internacionais com um vasto leque de intervenientes públicos e privados e fomenta a partilha de conhecimento e a inovação nas áreas da educação, formação, juventude e desporto. O Programa Erasmus+, no Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva (AECp), tem a vertente de intercâmbios entre escolas, em mobilidade de docentes e alunos.

O AECp participa neste programa autonomamente, com um Plano Erasmus próprio sendo entidade parceira de um conjunto de países europeus que pode variar anualmente. É objetivo do AECp fomentar melhorias de qualidade e promover a excelência em inovação e internacionalização, em rede com instituições de ensino e formação, em especial através do reforço da cooperação europeia. O Plano Erasmus em que assentou a candidatura assenta em três grandes pilares: sustentabilidade, inclusão e diversidade e digitalização.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis no AECp, doravante designado como Programa.
2. O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada AN.
3. Nas diferentes mobilidades são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito do Plano Erasmus previamente aprovado na candidatura à Acreditação.

Artigo 2º

Gestão do Programa

A gestão do Programa por parte do AECp é da competência da Diretora que a pode delegar num Coordenador Erasmus+ o qual propõe à aprovação da Diretora a designação da restante equipa a ser constituída por si próprio, um vice-coordenador e mais quatro elementos.

Artigo 3º
Instrumentos de gestão do Programa

São instrumentos de gestão do Programa:

1. Contrato Erasmus+ - Contrato para mobilidade de pessoal educativo para fins de aprendizagem;
2. Acordos de mobilidade;
3. Certificado de participação com o nome do/a participante, objetivo da atividade, datas de início e fim da mesma.

Artigo 4º
Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção do AECF, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 5º
Modelos de fichas e documentos

O AECF utilizará os modelos de Contrato Erasmus+ e acordos de mobilidade definidos pela Agência Nacional Erasmus+ em cada ano.

CAPÍTULO II
Mobilidade de discentes
Artigo 6º
Admissibilidade

1. Podem candidatar-se ao Programa Erasmus +, para integrar o Projeto e, no âmbito do mesmo, para a realização de mobilidades transnacionais, discentes que frequentam o AECF, mediante inscrição;
2. A manifestação de intenção é feita por intermédio da apresentação de carta de motivação e entrevista.
3. A seleção dos alunos será da responsabilidade de uma comissão constituída pela Diretora ou um seu substituto por ela indicado, pelo coordenador Erasmus + e restante equipa de docentes.

Artigo 7º
Duração da mobilidade

A mobilidade para fins de intercâmbios entre escolas deve ter a duração prevista e aprovada na candidatura.

Artigo 8º
Processo de candidatura e de seleção para participação em intercâmbios entre escolas

1. Os estudantes podem candidatar-se de acordo com os procedimentos definidos no artigo 6º.
2. Terminado o processo de candidatura, a ordenação de estudantes é feita de acordo com as regras definidas.
3. A seleção de participantes deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa

do maior número de discentes, devendo ser dada prioridade a candidatos/as que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa e sejam estudantes com menos oportunidades, tal como definido no Programa.

4. Os pais / tutores legais do aluno deverão dar autorização de participação no projeto, para publicação/ partilha dos trabalhos dos seus educandos, bem como autorização para uso da sua imagem no âmbito das atividades em que se envolvem.
5. Os alunos não selecionados farão parte de lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver alguma dispensa ou desistência de qualquer aluno selecionado.

Artigo 9º **Regras gerais de seleção para participação**

1. Manifestação de interesse através de carta de motivação onde, entre outras informações pessoais, descreve também a sua motivação para participação em projetos Erasmus+;
2. Autorização para participação no projeto, por parte do Encarregado de Educação;
3. De acordo com o princípio da reciprocidade, deve ser garantida, sempre que possível, a acomodação de 1 ou 2 alunos estrangeiros na sua residência durante o período da sua mobilidade;
4. Ausência de ocorrências/participações/procedimentos disciplinares no seu processo individual.
5. O aluno deve revelar:
 - ◆ Capacidade de trabalho individual e em equipa;
 - ◆ Disponibilidade para reuniões em horário fora do período letivo;
 - ◆ Assiduidade e pontualidade;
 - ◆ Cumprimento de prazos;
 - ◆ Qualidade no trabalho desenvolvido;
 - ◆ Espírito crítico e pensamento criativo;
 - ◆ Iniciativa, autonomia e criatividade;
 - ◆ Sensibilidade estética e artística;
 - ◆ Possibilidade de acolhimento de alunos das escolas parceiras.
 - ◆ Empenho e interesse no seu desenvolvimento académico e pessoal.
 - ◆ Atitudes e atos exemplares observados/reconhecidos.
 - ◆ Proficiência linguística, na língua oficial de comunicação (inglês);
 - ◆ Envolvimento em atividades escolares;
 - ◆ Capacidade de relacionamento interpessoal;
 - ◆ Competências no uso das TIC.

6. Critérios de avaliação da carta de motivação e da entrevista

- ◆ Fluência do discurso: texto bem estruturado e com o conteúdo solicitado.
- ◆ Razões invocadas para a candidatura
- ◆ Prioridade a aspetos relacionados com a formação pessoal, nomeadamente aquisição ou enriquecimento de competências numa perspetiva da educação europeia.
- ◆ Contributos para o projeto
- ◆ Prioridade a características pessoais relevantes para o sucesso do projeto: competências digitais, linguísticas, artística e de comunicação.
- ◆ Currículo pessoal: participação em atividades extra-curriculares que, pelas suas características, possam acrescentar valor, inovação e dinamismo ao projeto.

7. Em função das necessidades e especificidades de cada projeto, salvaguarda-se a autonomia do coordenador para recrutar alunos, considerando a adequação do perfil dos mesmos ao projeto, garantindo os requisitos de seleção anteriormente mencionados.

Artigo 10º

Regras gerais de seleção para mobilidades ao estrangeiro

1. Após a seleção dos alunos para o projeto, procede-se à seleção dos alunos que devem integrar as diferentes mobilidades.
2. A decisão final da escolha dos alunos ou de outros elementos para mobilidade no âmbito do projeto, bem como o destino da mobilidade a realizar, caberá ao coordenador do projeto, após o aval da Diretora,, ajustando o público-alvo às características da escola/país de acolhimento e atividades a desenvolver.
3. Durante as mobilidades, os alunos terão as suas faltas justificadas.
4. Cada aluno, por norma, só pode participar numa única mobilidade por ciclo de ensino, exceto decisão contrária da equipa coordenadora Erasmus e devidamente justificada.
5. A sua não participação em atividades ou incumprimento de tarefas será motivo de exclusão do projeto, procedendo-se à substituição respeitando a lista de reserva.
6. Todos os alunos que não são selecionados para uma mobilidade específica poderão vir a ser selecionados no futuro, integrando uma lista de reserva.
7. Para cada mobilidade serão selecionados o número de alunos aprovados na candidatura do referido projeto.

Artigo 11º

Regras de participação nas mobilidades ao estrangeiro

1. As deslocações para as escolas parceiras são realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no projeto.
2. Durante as mobilidades no estrangeiro os alunos, por norma, ficarão hospedados em famílias de acolhimento indicadas pela escola parceira ou, na impossibilidade, em alojamentos alternativos e participarão em todas as

atividades incluídas no programa organizado pela escola de acolhimento.

3. Os alunos que participarem em mobilidades fora do país terão de possuir Cartão de Cidadão ou passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada pelo pai e pela mãe, quando necessário, e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário. Toda a documentação necessária deverá ser entregue ao coordenador do projeto até 8 dias úteis antes da viagem.
4. Os pais / tutores legais darão consentimento, por escrito, e terão obrigatoriamente de aceitar este regulamento.
5. Se um aluno selecionado estiver impedido de viajar por motivos de doença ou outro motivo de força maior devidamente comprovado, o seu lugar será ocupado, sempre que possível, por um aluno da lista de reserva.
6. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos alunos e seus pais / tutores legais antes da partida.

Artigo 12º

Direitos e deveres do aluno

1. O aluno tem o direito de participar nas atividades da mobilidade sem qualquer encargo financeiro de alojamento e subsistência.
2. O aluno tem direito a seguro de viagem, sempre que participe numa mobilidade ao estrangeiro.
3. O aluno é obrigado a participar nas atividades do projeto em que se inscreve.
4. O aluno deve respeitar e cumprir todas as orientações dadas pelos professores envolvidos no projeto.
5. O aluno é obrigado a preencher questionários de avaliação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de monitorização e avaliação.
6. O aluno deve ser assíduo e pontual.

Artigo 13º

Regras de renúncia de participação na mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro, sem justificação, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo. O aluno não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados por atestado médico. Reserva-se à Equipa Erasmus a apreciação de situações imponderáveis ou força maior.
2. O coordenador reserva-se o direito de excluir da participação os alunos que posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas destinadas, sendo os Encarregados de Educação informados com a máxima celeridade e terá de assumir todas as despesas previamente assumidas. Neste caso, o aluno será substituído por um outro da lista de reserva.

Artigo 14º

Financiamento do Programa

1. O financiamento é atribuído pela Agência Nacional ao AECP, no âmbito do Programa, de acordo com a candidatura aprovada.
2. Os estudantes selecionados para mobilidade terão direito a financiamento para viagens, alojamento, alimentação e seguro.

Artigo 15º

Dados pessoais

1. Para a participação de estudantes menores de idade é necessária autorização escrita dos/das respetivos encarregados/as de educação.
2. Os estudantes em mobilidade, através dos/das seus/as encarregados de educação, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no Programa.
3. Os dados de contacto comunicados pelo participante devem manter-se disponíveis durante a vigência do projeto Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao seu encerramento.
4. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao coordenador dos projetos e/ou direção.
5. O AECP compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos

Artigo 16º

Organização da mobilidade

1. Para a participação no Programa de intercâmbios entre escolas os/as discentes selecionados deverão envolver-se em todas as fases do projeto (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade) sob pena de serem excluídos.
2. Todos/as os/as discentes selecionados para participarem na mobilidade serão acompanhados/as pelo número de docentes previsto na candidatura.

Artigo 17º

Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, os docentes participantes na mobilidade com alunos deverão entregar os seguintes documentos, ao coordenador Erasmus+:
 - a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem os nomes dos/das participantes, o objetivo da atividade, bem como as datas de início e de fim da mesma;
 - b) Fotografias, vídeos, testemunhos dos/das participantes em mobilidade para disseminação no portal do agrupamento devem ser encaminhados à Equipa do Projeto Comunicar do AEC;
3. Os docentes participantes na mobilidade comprometem-se a implementar e disseminar as experiências pedagógicas e boas práticas educativas;

Artigo 18º

Disposições finais

1. O regulamento encontra-se disponível junto do coordenador dos Projetos Erasmus do AECP e na página *online* do Agrupamento,
2. Todas as situações não previstas no presente regulamento serão analisadas pela equipa Erasmus+ do AECP.

A coordenadora Erasmus+,



Elvira Pita

Castelo de Paiva, 22 de maio de 2023